

PARECER N° : 2712.004/2021 - TA/CGM

**PREGÃO
ELETRÔNICO** : 018/2021

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA - SEMED.

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E AUMENTO QUANTITATIVO CONTRATUAL DE ATÉ 25% DE TODOS OS ITENS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 378/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 018/2021 PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 567/2021**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 1º Termo Aditivo do contrato Administrativo n° **378/2021**, do Pregão Eletrônico SRP n° 018/2021, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **NISSEI SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ (MF) N° 23.882.208/0001-87**, que tem como objeto o 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo e aumento quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) dos itens 01, 02, 33, 36, 38, 39, 79, 90, 92, 98, 99, 102, 139, 142, 143, 144, 145 e 188 no valor inicial do contrato citado, ato esse fundamentado no artigo 65, inciso I, "b", c/c §1º da lei n° 8.666/93; conforme solicitado pelos fiscal do contrato Sr. Luiz Wagner da Silva (conforme portaria n°. 008/2021) e autorização pela consequente Ordenadora de Despesa da Secretaria Municipal de Educação de Altamira - PA, tendo em vista comprovado aumento superveniente dos itens citados.



Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente pela continuidade do respectivo procedimento, opinando pela possibilidade de realização do aditivo (Parecer nº 360/2021), os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventiva, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual para acréscimo do valor contratual estabelecido está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

No tocante a possibilidade de acréscimo no valor do Contrato Administrativo em vigência, o artigo 65, inciso I, "b", §1º prevê possibilidade de realização pela administração pública, desde que justificado. Vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Portanto, no caso em questão, a referida possibilidade está limitada em seu §1º, ao valor referente ao itens 01, 02, 33, 36, 38, 39, 79, 90, 92, 98, 99, 102, 139, 142, 143, 144, 145 e 188 de 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, que se amolda, portanto, ao acréscimo solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.



Quanto a solicitação de prorrogação de prazo , em justificativa, utilizou-se da necessidade de continuidade dos serviços que estão sendo executados, bem como a não conclusão da nova licitação pertinente a espécie. Sobre o tema, pontua-se que não foram infomado no corpo do processo o prazo a qual a Secretaria de Educação pretende prorrogar os serviços, não podendo ir de encontro ao disposto nos artigos 57 e seguintes da lei de licitações e contratos.

sobre a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi feita a conformidade dos atos conforme a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos.

2- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico nº 360/2021, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito e consequente a formalização do o 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo e aumento quantitativo de 25%(vinte e cinco por cento) dos itens 01, 02, 33, 36, 38, 39, 79, 90, 92, 98, 99, 102, 139, 142, 143, 144, 145 e 188 no valor contratual dos contratos administrativos nº **378/2021**, porem, **COM RESSALVA**, a limitação temporal do Termo Aditivo, visto que e vedado contrato com prazo de vigência indeterminado.

Oportunamente alerta-se que o setor responsável deverá promover a juntada ao processo do comprovante de publicação do extrato dos Termos Aditivos aos Contratos, conforme artigo 61, parágrafo único da Lei Federal supracitada e Mural dos Jurisdicionados, observando os prazos e validade das certidões de natureza fiscal e trabalhista.

Altamira (PA), 27 de dezembro de 2021.

Michelle Sanches Cunha Medina
Controladora Geral do Município
Decreto nº 567/2021

